

PREGAO ELETRÔNICO Nº 017/2024

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos ao credenciamento em epígrafe:

ESCLARECIMENTO I

PERGUNTA 1:

1 – No Item 3 – Procedimento da Licitação - subitem 3.1 letra i) **Verificação de efetiva dos lances ou propostas. I.** A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.

Pergunta-se: Quanto seria valor ou % sobrepreço ou valores inexequíveis?

RESPOSTA 1:

De acordo com o item 3.1, alínea I, item V:

V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

PERGUNTA 2:

2 – No Item 3 – Procedimento da Licitação - subitem 3.1 letra i) **Verificação de efetiva dos lances ou propostas. II.** Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.

Pergunta-se: Qual o valor a ser adotado?

RESPOSTA 2:

O orçamento é sigiloso, à luz do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificção na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

PERGUNTA 3:

3 – No Item 3 – Procedimento da Licitação - subitem 3.1 letra i) **Verificação de efetiva dos lances ou propostas. IV.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

Pergunta-se: como são aferidos os indícios de inexigibilidade da proposta de preço?

RESPOSTA 3:

De acordo com o item 3.1, alínea I, item V:

V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

PERGUNTA 4:

4- No Item 3 – Procedimento da Licitação - subitem 3.1 letra i) Verificação de efetiva dos lances ou propostas. V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Pergunta-se: Qual média de preços a ser considerado entre sobrepreço e inexecuibilidade?

RESPOSTA 4:

O orçamento é sigiloso, à luz do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

PERGUNTA 5:

5 -No item 9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS, nos sub itens:

9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

Pergunta-se: Qual valor mínimo para inexecuibilidade e o valor máximo considerado sobrepreço e ainda qual valor orçamentário estimado pelo Banpará?

RESPOSTA 5:

O orçamento é sigiloso, à luz do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

PERGUNTA 6:

6 – No item 9 do subitem 9.9 O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

Pergunta-se: Qual o valor do orçamento estimado?

RESPOSTA 6:

O orçamento é sigiloso, à luz do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

PERGUNTA 7:

7 - No item 14. **CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO do Anexo I Termo de Referência do sub item 14.2.53.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que as supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sempre que houver acordo entre os contratantes, conforme previsto no § 2º do art. 81 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Pergunta-se: Até que limite será aceitável em % (percentual) para aceite superior e inferior 25%?

RESPOSTA 7:

Considerando que eventuais supressões acima do limite de 25% (vinte e cinco por cento) decorrerão de fatores imprevisíveis, não há como estimar antecipadamente o percentual de limite. Porém, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 81 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, as supressões superiores ao limite de 25% dependerão de acordo entre os contratantes.

Segue destacado o parágrafo 2º do art. 81 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

"§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes."
(grifo nosso)

PERGUNTA 8:

8 - No item 15 - **RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ, do sub itens 15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa

Pergunta-se: O que são atos lesivos a ser considerado para aplicação dos itens 15; 15.2 letra a) e b) e item 15.3?

RESPOSTA 8:

O item 15.1 do edital dispõe:

Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

Belém-PA, 24/06/2024.

Alessandra Brito

Pregoeira CPL

